JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Trata-se de Credenciamento no formato paralelo e não excludente para a contratação de clínicas terapêuticas, comunidades terapêuticas e demais instituições especializadas para a prestação de serviços de internações voluntárias, involuntárias, compulsórias, bem como para os serviços de remoção assistida para pacientes dependentes de álcool e outras drogas, em atendimento as demandas do Município de Patrocínio/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços, que demandam atendimento contínuo, descentralizado e com múltiplos prestadores, não sendo conveniente à Administração Pública restringir a contratação a um único fornecedor. Ao contrário, mostra-se mais vantajoso dispor de uma rede ampla de instituições habilitadas, aptas a atender às demandas conforme sua capacidade operacional e disponibilidade de vagas.

O modelo paralelo e não excludente permite que todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos sejam credenciados, garantindo isonomia, padronização e transparência, bem como ampliando a capacidade de resposta do Município diante de situações que exigem, muitas vezes, atendimento imediato, especialmente nos casos de internação involuntária e compulsória.

A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada com base em critérios objetivos e previamente definidos, notadamente a ordem cronológica de credenciamento, nos termos da regulamentação municipal, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e evitando discricionariedade na escolha.

Ademais, o credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, uma vez que a contratação ocorre sob demanda, com remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos desnecessários e contribuindo para a economicidade da contratação.

Corroborando com tais fatos, trata-se de modelo amplamente aceito pelos órgãos de controle, tendo em vista que a Administração Pública tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma que a inviabilidade da competição decorre da ausência do interesse do Município em limitar o número de contratados, notadamente quando há pluralidade de prestadores, aliado a necessidade de atendimento imediato e contínuo, como ocorre nos serviços de saúde.

Além disso, o credenciamento permite ainda que os prestadores atuem mediante tabelas de preços previamente definidas, transparência, fiscalização permanente e padronização dos requisitos técnicos, garantindo economicidade e segurança jurídica.

Dessa forma, o credenciamento no formato paralelo e não excludente revela-se a modalidade que melhor atende ao interesse público, pois amplia a rede de apoio, assegura qualidade no atendimento, promove celeridade administrativa e segurança no processo de acolhimento e tratamento.

Patrocínio/MG, 30 de março de 2026

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

Marilene Aparecida de Freitas Pires
Secretária Municipal de Assistência Social